



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.224 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Pedro Mario Gomes da Graça

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chef do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

I - Lesões na coluna vertebral;

II - Lesões nos membros superiores e inferiores;

III - Síndrome de Burnout;

IV - Problemas vasculares;

V - Lesões das cordas vocais;

VI - Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de enfermidades decorrentes do exercício profissional;

III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 3º - Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 11 de novembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal